GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012125.989.23
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde
Conveniada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário da Saúde), Hamilton Antonio Bonilha de Moraes (Diretor Técnico de Saúde III), Marcia Cristine Boarin de Oliveira (Diretora Técnico de Saúde III – Substituta), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e João Orlando Pavão (Provedor).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor
Exercício: 2019.
Valor: R$ 9.900.025,53
Advogados: Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. ACOLHIDAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. APONTAMENTOS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÃO. VERBAS APLICADAS À FINALIDADE PACTUADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. GASTOS COMPROVADOS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, negou o requerimento do Senhor José Henrique Germann Ferreira de exclusão do rol de responsáveis pelas contas em exame e, quanto ao mérito, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de

Piracicaba, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator